ACÓRDÃO - AC01 - 105/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10188/2023
PROTOCOLO	: 2280649
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: MURIEL MOREIRA
INTERESSADOS	: 1. CIRUMED COMÉRCIO LTDA; 2. DU BOM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA; 3. FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; 4. MEGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (MEGA HOSPITALAR).
VALOR	: R$ 1.591.208,02
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE CORRELATOS. SOLUÇÕES E SANEANTES. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, que deu origem à formalização das respectivas atas de registro de preços, em razão da consonância com as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada em 16 a 18 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, que deu origem às Atas de Registro de Preços nº 064/SAD/2023, nº 064/SAD/2023-1, nº 064/SAD/2023-2 e nº 064/SAD/2023-3, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; determinar a **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; e **comunicar** o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 18 de junho de 2025.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, realizado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, que deu origem às Atas de Registro de Preços nº 064/SAD/2023, nº 064/SAD/2023-1, nº 064/SAD/2023-2 e nº 064/SAD/2023-3, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de MS, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de correlatos – soluções e saneantes.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, através da Análise ANA-DFSAÚDE-19660/2024 (pç. 52 - fls. 4595-4898), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização das atas de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-1ªPRC-053/2025 (pç. 55 - fls. 4901-4903), manifestou-se pela regularidade do procedimento e das atas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, no que se refere ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, verifica-se que atendeu às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e nas determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, assim como as respectivas atas de registro de preços, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, de acordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, que deu origem às Atas de Registro de Preços nº 064/SAD/2023, nº 064/SAD/2023-1, nº 064/SAD/2023-2 e nº 064/SAD/2023-3, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 121, I “a” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório que deu origem às atas de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 18 de junho de 2025.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

JLFM / TST